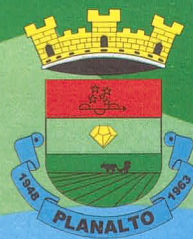
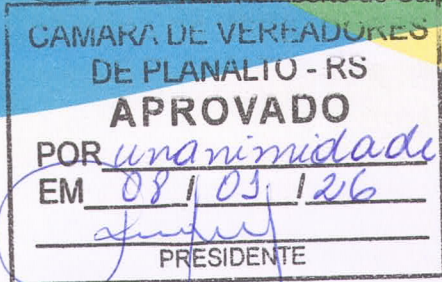




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



PROJETO DE LEI Nº 001/2026

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À CITRICULTURA, POR MEIO DE SUBSÍDIO PARA AQUISIÇÃO DE MUDAS DE CITROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CRISTIANO GNOATTO, Prefeito de Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, Ele sanciona e promulga o seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à Citricultura, com a finalidade de fomentar a produção de citros no Município, por meio da concessão de ajuda de custo para aquisição de mudas de citros certificadas.

Art. 2º O programa concederá ajuda de custo financeira para aquisição de mudas de citros, observados os critérios, limites e percentuais estabelecidos nesta Lei.

DOS BENEFICIÁRIOS E DOS CRITÉRIOS

Art. 3º Poderão participar do programa exclusivamente produtores rurais residentes no Município, que se enquadrem em uma das seguintes condições:

- I – produtores rurais já estabelecidos na produção de citros;
- II – produtores rurais que desejem iniciar a produção de citros.

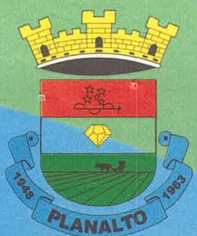
§ 1º A participação no programa fica vedada mediante apresentação de contrato de parceria, arrendamento, comodato, locação ou qualquer outra forma de cessão de uso da terra, ainda que regularmente constituída.

§ 2º Para fins de habilitação no programa, será obrigatória a apresentação da matrícula do imóvel rural, devidamente registrada no cartório competente, em nome do produtor rural ou de membro da unidade familiar rural beneficiária.

Art. 4º A ajuda de custo será concedida conforme o faturamento anual comprovado por meio de notas fiscais de comercialização de citros emitidas no ano de 2025:

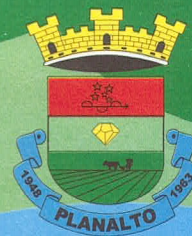
- I – de R\$ 0,00 a R\$ 15.000,00: 20% (vinte por cento) de subsídio;
- II – de R\$ 15.000,01 a R\$ 30.000,00: 30% (trinta por cento) de subsídio;
- III – acima de R\$ 30.000,00: 40% (quarenta por cento) de subsídio;
- IV – novos produtores: 40% (quarenta por cento) de subsídio.

Art. 5º O subsídio incidirá sobre o valor unitário das mudas, limitado a até 800 (oitocentas) mudas por unidade familiar rural, independentemente do número de integrantes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

PARÁGRAFO ÚNICO: As mudas deverão ser transplantadas para o local definitivo, pelo contemplado, responsabilizando-se este por prestar o manejo adequado e manter o pomar, seguindo todas as regras ambientais, sanitárias e agrícolas previstos para a cultura de cítricos, pelo prazo mínimo de 08 (oito) anos, sob pena de restituir ao Município de Planalto/RS os valores despendidos por este de subsídios, devidamente corrigidos na forma da atualização dos créditos tributários da Fazenda Pública do Município de Planalto/RS.

DOS PEDIDOS, DA EXECUÇÃO E DO PAGAMENTO

Art. 6º Os interessados deverão formalizar o pedido de participação no programa até o dia 31 de janeiro de 2026, conforme procedimentos definidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, podendo este prazo ser alterado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º As mudas de citros objeto do subsídio deverão ser obrigatoriamente encomendadas por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo único. A determinação de que as mudas sejam encomendadas exclusivamente por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente tem como finalidade assegurar a qualidade, a sanidade vegetal e a rastreabilidade das mudas distribuídas aos produtores rurais, bem como proteger a citricultura local contra a introdução e disseminação de pragas e doenças, especialmente o Greening e o Cancro Cítrico, em conformidade com a Portaria 139/1978 do Ministério da Agricultura e Pecuária (Mapa) e/ou Instruções Normativas (IN) Seapi 14/2024, nos artigos 5º, 6º e 7º, ou outras normativas que vierem a substituí-las, observando-se os seguintes objetivos:

- I – exigir mudas certificadas, provenientes de viveiros registrados e regularizados junto aos órgãos oficiais de defesa agropecuária;
- II – verificar a procedência, documentação fitossanitária e padrões técnicos exigidos pela legislação vigente;
- III – padronizar a qualidade das mudas, garantindo melhor desempenho produtivo e longevidade dos pomares;
- IV – prevenir a entrada de pragas e doenças quarentenárias, protegendo toda a cadeia produtiva local.

Art. 8º O pagamento do subsídio será efetuado diretamente ao produtor rural, mediante apresentação da nota fiscal de aquisição das mudas, observados os percentuais estabelecidos nesta Lei e os procedimentos definidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 9º Não poderá participar do programa o produtor rural que esteja em débito com a dívida ativa do Município, salvo se a pendência for integralmente regularizada até a data do pagamento da respectiva nota fiscal.

DO ORÇAMENTO E DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

Art. 10. O programa contará com dotação orçamentária total e máxima de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), constituindo este o limite financeiro para a execução das ações previstas,

Governo Municipal de

Planalto

Juntos, construímos o futuro !

ADM 2025/2028



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

decorrentes das rubricas orçamentárias dotadas na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

03. AGRICULTURA

03.01 SECRETARIA DA AGRICULTURA E PROTEÇÃO DO MEI

03.01.20-541.0190.2080.100001.0000 AQUISIÇÃO PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MUDAS NATIVAS/EXÓTICA

3390.48.00.00.00.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA

Art. 11. A dotação orçamentária de que trata o artigo anterior não será objeto de suplementação, ficando a execução do programa restrita ao limite estabelecido.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ficará responsável pela regulamentação, execução, fiscalização e controle do programa.

Art. 13 Todos os pagamentos e repasse dos valores descritos nesta Lei deverão ser comprovadas com a devida prestação de contas, a ser fiscalizada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 14 Os casos omissos ou situações não previstas nesta Lei serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

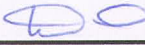
Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2026.

Gabinete do Prefeito de Planalto – RS, 06 de janeiro de 2.026.

CRISTIANO GNOATTO
Prefeito de Planalto - RS

Este projeto de Lei se encontra
examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica
Em 06/01/2026


FERNANDO PAZ
ASSESSOR JURÍDICO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 001/2026

**SENHORA PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES**

Justificamos o presente projeto de lei em razão do firme propósito de diversificação de atividades no meio rural, onde a fruticultura constitui-se em uma atividade que incrementa renda ao nosso produtor rural e retorno financeiro ao município.

O objetivo da Secretaria Municipal de Agricultura, busca através da iniciativa do presente programa qualificar e ampliar a fruticultura no Município.

Também, a participação do Município na aquisição e/ou financiamento das mudas de cítricos contribui para o controle e a sanidade sanitária, não só dos novos pomares, mas de todos os pomares da região do Município.

Salientamos que toda venda da fruticultura feito pelos produtores aos meios de comercialização é realizada através de nota fiscal, o que garante retorno financeiro através dos impostos gerados e, portanto, todo e qualquer apoio disponibilizado ao setor reverterá em benefícios ao nosso Município.

Assim, Nobres Edis, permito-me deixar o assunto à análise de Vossas Excelências, esperando que pela necessidade já comprovada, mereça dessa Egrégia Casa a unânime aprovação.

Diante do exposto, espero que este Projeto venha a merecer a aprovação unânime de todos os membros desta Casa Legislativa, e que a sua tramitação seja em regime de urgência.

Planalto/RS, 06 de janeiro de 2026.

CRISTIANO GNÓATTO
Prefeito de Planalto-RS